



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 479, DE 10 DE MAIO DE 1.957

Dispõe sobre transporte coletivo de passageiros.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, mediante concorrência pública, até o número de três (3) linhas, CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA para exploração de serviços circular de transporte coletivo de passageiros, no perímetro urbano da cidade, que para isso fica dividida em 3 (três) zonas.

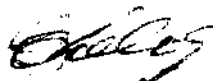
§ - único - A concessão a que se refere o presente artigo obedecerá às disposições da Lei Municipal nº 77/50 e o respectivo Regulamento.

Artigo 2º - O Serviço de Trânsito da Prefeitura promoverá os necessários estudos, no sentido de que os estabelecimentos de ensino e hospitalares sejam beneficiados com esses serviços.

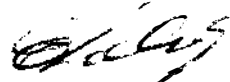
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de maio de 1.957.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 10 de maio de 1.957.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo